

EDITAL TRT SGP N.º 5, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 13ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e atendendo à solicitação da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Protocolo 000-08515/2020),

CONVOCA todos os titulares de precatórios do Município de João Pessoa, expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, qualquer que seja o ano de inscrição, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordo direto, consoante a Lei Municipal nº 13.665, de 12 de novembro de 2018, editada em conformidade com art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil, e a Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019.

1 DOS CREDORES HABILITADOS E DOS CRÉDITOS

PASSÍVEIS DE ACORDO

1.1 Poderão celebrar o acordo direto os titulares originais de precatórios do Município de João Pessoa de origem do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, seus sucessores “*causa mortis*” ou cessionários, desde que devidamente habilitados nos autos do respectivo precatório.

1.2 Nos casos de precatórios cedidos parcial ou integralmente pelo credor originário, o acordo deverá ser feito com todos os cessionários, de forma a abranger a integralidade do crédito.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

1.3 Os litisconsortes e substitutos processuais poderão conciliar seus créditos, desde que estejam individualizados no precatório.

1.4 Não serão objeto de conciliação os créditos de precatório cuja titularidade seja incerta, que estejam pendentes de solução pela Presidência do Tribunal, ou que, por outro motivo, sejam sujeitos à discussão judicial ou recurso.

1.5 Havendo constrição judicial anotada no precatório, a conciliação dependerá de prévia extinção ou resolução do gravame junto ao Juízo da execução da qual se originou.

1.6 Deverão os interessados ter plena ciência e aceitação da legislação referendada, que norteará todo o procedimento.

2 DO PERÍODO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS

PROPOSTAS DE ACORDO

2.1 O requerimento padrão (Anexo I) com proposta para celebração de acordo direto com o Município de João Pessoa, perante a Câmara de Conciliação de Precatórios, devidamente preenchido e acompanhado da documentação exigida, conforme item 3 a seguir, deverá ser protocolizado no período de **21/09/2020 a 16/10/2020**, através do email progemjoapessoa@gmail.com ou fisicamente, no protocolo da Procuradoria Geral do Município, localizado no 2º andar do Paço Municipal, situada na Praça Pedro Américo, 70, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58010-340, no horário das 09:00 às 15:00 horas, de segunda a sexta-feira.

2.2 Serão liminarmente indeferidas as propostas entregues fora do prazo e/ou apresentadas em desconformidade com as exigências desse edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

3 DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA E DOS

DOCUMENTOS

3.1 Os acordos diretos serão celebrados, independentemente do ano de inscrição do crédito na ordem cronológica de pagamento, mediante redução de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado.

3.2 É de responsabilidade exclusiva do Tribunal o fornecimento, em tempo hábil, das informações relativas aos valores atualizados referentes aos precatórios de cada beneficiário que tenha manifestado interesse na realização de acordo direto.

3.3 Com a expressa anuência do advogado constituído, os honorários de sucumbência poderão integrar o acordo a ser celebrado, submetendo-se à condição de deságio prevista no item 3.1.

3.4 A regra contida no item 3.3 aplicar-se-á aos honorários contratuais apenas quando estiverem destacados no processo de precatório pelo juízo de origem, não repercutindo em prejuízo à Fazenda Pública quando a convenção particular de contrato de honorários não tiver sido juntada ao processo judicial pelo advogado, nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 8.906/94.

3.5 Somente será admitido acordo sobre a totalidade do valor do precatório, vedado seu desmembramento ou quitação parcial, exceto nas hipóteses de litisconsórcio ativo ou ações coletivas, em que será admitido o pagamento parcial por credor habilitado.

3.6 Os pedidos deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I – requerimento padrão de acordo (Anexo I) devidamente assinado e digitalizado, ou, em caso de protocolo físico, impresso em 3 (três) vias;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

II – nos casos de propostas formuladas pelos sucessores “*causa mortis*”, deverá acompanhar a proposta o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial;

III – em caso de cessão de crédito, deverá acompanhar a proposta de acordo a cópia do instrumento de cessão protocolado e deferido nos autos do precatório no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme art. 100, § 14, da Constituição Federal;

IV – dados bancários de titularidade do credor, para o recebimento do crédito do precatório;

IV – no caso de propostas formalizadas por meio de advogado, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa.

3.7 Na hipótese dos precatórios em litisconsórcio ativo ou ações coletivas, deve ser feita comprovação dos poderes de representação do credor de forma individualizada (ou de todos seus sucessores habilitados, nos casos dos itens II e III do item 3.6), não se admitindo acordo coletivo.

3.8 No requerimento padrão de acordo, constarão as seguintes informações:

I – todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação do credor e da situação do precatório;

II – se o interessado se enquadra nos requisitos de prioridade ou não, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal.

III – se os honorários sucumbenciais e/ou contratuais estão inclusos na proposta, caso em que deverá contar com a anuência expressa do(s) advogado(s) beneficiário(s);



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

IV – declaração de concordância com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 13.665/2018;

V – declaração de titularidade do crédito, sob as penalidades legais;

VI – declaração de desistência de eventuais recursos ou impugnações pendentes do credor, visando à retificação do precatório que implique em aumentar o valor do crédito;

VII – declaração de renúncia de qualquer discussão judicial ou administrativa, atual ou futura, em relação ao precatório e aos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente, se houver;

VIII – declaração de que o credor tem ciência de que o valor devido será apurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

4 DO VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE

ACORDOS

4.1 Será destinado ao pagamento das propostas contempladas o montante correspondente aos valores remanescentes dos Editais nº 01/2019 e 02/2019, assim como os valores depositados pelo Município de João Pessoa na Conta Judicial de Acordos n. 100131160861, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, e rateados para o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, cujo saldo disponível para a realização de acordos seja certificado pelo Tribunal até a data da sessão pública de análise e classificação das propostas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

5 DOS PROCEDIMENTOS PRELIMINARES À ANÁLISE

DAS PROPOSTAS

5.1 Findo o prazo de apresentação das propostas de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios encaminhará ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a relação dos credores que tenham manifestado interesse na realização de acordo direto, a fim de que o Núcleo de Precatórios do Tribunal proceda à atualização dos respectivos créditos.

5.2 Feita a atualização dos créditos, a Procuradoria Geral do Município solicitará carga dos precatórios para análise dos seus aspectos formais e materiais, em especial a titularidade do crédito, a legitimidade do requerente, a individualização em caso de múltiplos credores, a quantificação dos créditos e seu valor atualizado, as cessões e sucessões, os erros materiais, as penhoras e outros ônus incidentes sobre o crédito.

5.3 Identificado fato impeditivo ao acordo, os autos serão restituídos com impugnação ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para que seja dada ciência ao credor.

5.4 A impugnação apresentada não obstará a análise e o pagamento dos demais precatórios em que se tenha apresentado interesse em conciliar, reservando-se o montante que a Procuradoria Geral do Município considere devido, para eventual pagamento posterior.

5.5 Decidida em definitivo a impugnação pelo Tribunal e mediante expressa concordância com seus termos, o credor deverá ratificar sua manifestação de interesse em conciliar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão.

5.6 Na hipótese dos itens 5.2, 5.3 e 5.4, o pagamento dos valores discriminados no acordo homologado será realizado mesmo após encerrada a rodada de conciliação.

5.7 Não havendo interesse do credor na conciliação, o fato será informado nos autos por petição acompanhada da proposta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

respectiva, retornando o precatório à sua posição originária da ordem cronológica.

6 DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 Feita a atualização dos créditos dos precatórios dos credores que tenham apresentado proposta de acordo, a Câmara de Conciliação de Precatórios reunir-se-á em sessão pública, designada para **9h do dia 04/11/2020**, no Auditório do Paço Municipal (situado à Praça Pedro Américo, 70, Varadouro, João Pessoa/PB, CEP: 58010-340, 2º andar), para analisar e classificar as propostas, de forma individualizada, elaborando, ao final, lista que será lida entre os presentes.

6.2 Durante a sessão de que trata o *caput*, poderão ser convocadas sessões extraordinárias, em razão do volume excessivo de pedidos a serem julgados.

6.3 Caso os valores das propostas apresentadas sejam superiores ao valor disponível para celebração dos acordos, os credores serão ordenados pela ordem cronológica fornecida pelo Tribunal, sendo conferida prioridade aos alimentares, considerado por ano do exercício financeiro, nos termos do § 1º, do art. 100, da Constituição Federal.

6.4 Nos casos em que não se possa estabelecer a precedência cronológica entre 2 (dois) ou mais créditos em precatórios, o desempate dar-se-á consoante os critérios de preferência estabelecidos na Constituição Federal, a saber:

- I – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam portadores de doença grave;
- II – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam maiores de 60 (sessenta anos);
- III – precatórios alimentares cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, sejam pessoas com deficiência, na forma da lei;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

IV – precatórios alimentares cujos titulares não se enquadrem nas hipóteses anteriores;

6.5 Considera-se portador de doença grave o credor acometido das moléstias indicadas no art. 13 da Resolução nº 115 do Conselho Nacional de Justiça, que tenha sua condição reconhecida nos autos do respectivo precatório.

6.6 Considera-se maior de 60 anos aquele que tenha completado essa idade até a data de protocolo do requerimento do pedido de acordo.

6.7 Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, e que tenha sua condição reconhecida nos autos do respectivo precatório.

6.8 Se a soma dos valores das propostas apresentadas for superior ao valor disponível para celebração dos acordos, deverá ser indeferida a proposta que, após a aplicação dos critérios de preferência, ultrapassar o valor ainda disponível para celebração dos acordos, sem prejuízo de nova apresentação em atendimento a um novo edital.

6.9 Eventuais impugnações à lista de classificação deverão ser feitas no momento de sua leitura, presencialmente, na sessão pública, designada para as 9 horas do **dia 04/11/2020**, no Auditório do Paço Municipal, devendo as mesmas ser resolvidas de imediato pela da Câmara de Conciliação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

7 DA FORMALIZAÇÃO DOS ACORDOS

7.1 Após a classificação das propostas, será formalizado instrumento de conciliação e, se for o caso, compensação, que conterá:

I – a identificação do precatório que consubstancia o crédito;

II – a qualificação das partes acordantes;

III – o valor bruto apurado, após, inclusive, a eventual compensação, e o valor conciliado, com a indicação de que o valor líquido a ser pago será apurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem incumbirá a aplicação do deságio e das retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

IV – a previsão de expressa renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado, do valor devido ou dos descontos incidentes e de que o pagamento importará quitação integral da dívida objeto da conciliação em caráter irrevogável e irretratável.

7.2 O credor deverá comparecer, às **9h do dia 04/11/2020**, pessoalmente ou por seu advogado, para aceitação ou recusa da minuta de acordo, que será assinada logo após a sessão pública de análise e classificação das propostas.

7.3 Em caso de aceitação, o credor, procurador ou advogado com procuração pública específica firmará o instrumento de conciliação em 4 (quatro) vias, que será submetido ao Procurador-Geral do Município ou seu delegado e posteriormente encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região ou Juízo de Conciliação de Precatório para a homologação.

7.4 A homologação do acordo pelo órgão judicial é condição para sua perfectibilização e eficácia.

7.5 Será certificado nos autos administrativos próprios de cada proposta o sucesso ou não da conciliação.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**

7.6 A Procuradoria Geral do Município providenciará a publicação, no Semanário Oficial do Município, da ata da sessão de análise e classificação das propostas, a qual conterá o extrato com as principais informações dos acordos celebrados.

8 DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 Homologado o acordo, incumbirá ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região realizar o pagamento do valor devido.

8.2 A celebração de acordo não dispensa o cumprimento, pelo credor, dos requisitos legais exigidos para o levantamento da quantia depositada ou outra forma de recebimento do valor.

8.3 O pagamento implicará em plena e integral quitação do crédito acordado.

8.4 O imposto de renda e o imposto sobre serviços de qualquer natureza, acaso devidos, serão retidos na fonte, quando do levantamento e repassado aos cofres públicos, bem como eventual contribuição previdenciária, nos moldes da legislação em vigor.

8.5 O credor poderá desistir da proposta de acordo a qualquer momento, de forma expressa e por escrito, desde que a proposta não tenha sido encaminhada ao Tribunal para pagamento.

8.6 O prazo para pagamento das propostas será estabelecido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.

9 DAS IRREGULARIDADES

9.1 O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito, mesmo após seu encaminhamento ao Tribunal ou Juízo de Conciliação de Precatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

10 DA ABERTURA DE NOVO EDITAL

10.1 Havendo disponibilidade futura de recursos financeiros depositados na Conta de Acordos n. 100131160861, Agência 1618-7, do Banco do Brasil, reservada unicamente para o rateio dos depósitos mensais destinados ao pagamento de precatórios por meio de acordos diretos, serão publicados novos editais de modo a atingir os precatórios não contemplados na rodada de conciliação objeto deste Edital.

11 DA PUBLICAÇÃO

11.1 Este Edital e os posteriores, que lhe sejam correlatos, serão publicados no DEJT - Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

(assinado eletronicamente)

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente
TRT 13ª Região

ANEXO I

EDITAL TRT SGP N.º 5, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

REQUERIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DIRETO COM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO COM DESÁGIO, NOS MOLDES PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 13.665/2018, NA RESOLUÇÃO CNJ Nº 303/2019 E NO EDITAL 01/2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA:

Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Precatório nº _____

Processo nº _____

Data de expedição: _____

NOME(S) DO(S) TITULAR(ES) DO CRÉDITO DE PRECATÓRIO, QUALIFICAÇÃO COMPLETA (ESTADO CIVIL, RG, CPF, ENDEREÇO), por meio de seu(s) advogado(s) ao final assinado(s)¹, VEM à presença de V. Exa.

¹ Conforme item 3.6, IV, do Edital, no caso de propostas formalizadas por meio de advogado, somente serão aceitas as propostas acompanhadas de procuração pública, outorgada há não mais de 60 (sessenta) dias, atribuindo poderes específicos para a celebração de acordos perante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

requerer a celebração de acordo direto com o Município de João Pessoa, para pagamento de precatório com deságio de 40% (quarenta por cento), nos moldes previstos na Lei Municipal nº 13.665/2018, pelo que expõe:

O(s) Requerente(s) declara(m), sob as penalidades legais, que é(são) titular(es) de crédito (INDICAR A NATUREZA ALIMENTAR/NÃO ALIMENTAR) expedido em _____, decorrente do processo judicial nº _____ que teve trâmite no Juízo originário da _____.

() O(s) Requerente(s) se enquadra(m) na hipótese do item 3.8, II, do Edital, atendendo a requisito de prioridade, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, comprovando sua condição pelos documentos em anexo², conforme itens 6.5 a 6.7 do Edital.

O(s) Requerente(s), bem como seu(s) advogado(s), declara(m) que concordam com o percentual de 40% (quarenta por cento) a ser reduzido no acordo, conforme previsão do art. 2º da Lei Municipal nº 13.665/2018, e que têm ciência de que o valor final devido será apurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, a quem incumbirá a atualização do crédito inscrito, a aplicação do deságio, as retenções legais, o processamento e a efetivação do pagamento.

O(s) Requerente(s), com anuência expressa de seu patrono judicial, desiste(m), de modo irrevogável e irretirável, de quaisquer recursos pendentes questionando o valor do crédito inscrito, ou outros aspectos que possam gerar dúvidas quanto ao valor e à natureza do crédito, nos autos do processo indicado neste requerimento, inclusive renunciando expressamente a

a Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de João Pessoa.

² Colocar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelo item 3.8, II do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

qualquer discussão acerca dos critérios de apuração do valor devido, inclusive no tocante ao saldo remanescente e atualizações, se houver.

(☐) O(s) advogado(s) constituído(s) ao final assinado(s) concordam expressamente que os honorários de sucumbência e/ou contratuais que lhe(s) são devidos integrem o acordo a ser celebrado, submetendo-se à mesma condição de deságio³.

(☐) Acompanha o presente requerimento o deferimento de habilitação dos herdeiros nos autos do precatório, acompanhado do formal de partilha judicial ou certidão de partilha extrajudicial⁴.

(☐) Acompanha o presente requerimento a cópia do instrumento de cessão de crédito protocolado e deferido nos autos do precatório no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, conforme artigo 100, § 14, da Constituição Federal⁵;

Para o recebimento de crédito em precatório, o(s) Requerente(s) indica(m) a(s) conta(s) bancária(s) cujo(s) dados estão a seguir: NOME DO TITULAR, CPF DO TITULAR, NOME E CÓDIGO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA.

Por fim, o(s) Requerente(s) declara(m) ter ciência de que a celebração de acordo depende do respeito ao limite de disponibilidade financeira na Conta Judicial de Acordos administrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, reservada unicamente para o pagamento de precatórios por meio de

³ Colocar essa opção apenas se for a hipótese de enquadramento no disposto pelos itens 3.3 e/ou 3.4 do Edital.

⁴ Colocar essa opção apenas nos casos de propostas formuladas pelos sucessores "causa mortis", conforme item 3.6. II, do Edital.

⁵ Colocar essa opção apenas nos casos de cessão de crédito, conforme item 3.6. III, do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

acordos diretos, nos termos do Edital nº 01/2020 e da Lei Municipal nº 13.665/2018, respeitada a ordem cronológica de apresentação do precatório no Tribunal.

Pede(m) deferimento.

João Pessoa, ____ de _____ de 2020.

REQUERENTE

ADVOGADO(A)